ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO NO 4761, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Instrução Normativa 01/2023 - SEMECE, que dispõe sobre a Instituição de normas e procedimentos para orientar o processo de acompanhamento pedagógico SATIS (Sistema de Avaliação de Tijucas do Sul), nas Instituições Escolares do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2023 - SEMECE, que dispõe sobre a instituição de normas e procedimentos para orientar o processo de acompanhamento pedagógico SATIS (Sistema de Avaliação de Tijucas do Sul), nas Instituições Escolares do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação e aplicação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EDUCACIONAL.

Instituir normas e procedimentos para orientar o processo de acompanhamento pedagógico SATIS (Sistema de Avaliação de Tijucas do Sul), nas Instituições Escolares do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Lei 13.005/14 de 26 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei da Constituição Federal/1998 art. 205 e 206 e a Emenda Constitucional nº 53;

Considerando Decreto Federal nº 11.079/2022 de 23/05/2022 – Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

Considerando as demais normas e legislação, pertinentes ao assunto.

RESOLVE

Art. 1º As Instituições Escolares de Ensino Infantil e Fundamental quanto ao Alinhamento do Processo Avaliativo Diagnóstico SATIS, na Rede Municipal de Ensino de Tijucas do Sul para o acompanhamento a ser desenvolvido durante ao ano letivo.

Parágrafo único. A SATIS é um sistema de informações que tem como objetivos fornecer diagnóstico e subsídios para a implementação ou manutenção de políticas educacionais. Ela deve ser concebida também para prover um contínuo monitoramento do sistema educacional com vistas a detectar os

efeitos positivos ou negativos de políticas municipais adotadas. Dessa maneira, a SATIS tem como objetivo da avaliação em larga escala do sistema escolar são os de diagnosticar o que estudantes em diferentes anos escolares sabem e são capazes de fazer em um determinado momento, e acompanhar sua evolução ao longo dos anos.

Art. 2º A avaliação diagnóstica será realizada no início do primeiro semestre, e final do segundo semestre, com o objetivo de mapear o nível de aprendizagem do estudante, da turma, bem como os resultados obtidos pela escola. Ela deve ser ponto de partida para o planejamento de ações do professor e da Equipe Pedagógica da Instituição de ensino, com o objetivo de promover a evolução da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 3º A Coordenação de Ensino Fundamental e Infantil – SME elabora e encaminha para as Instituições de Ensino os indicadores mínimos de aprendizagem de cada ano escolar, os quais farão parte do diagnóstico durante o ano letivo.

Parágrafo único. Estes indicadores devem nortear a elaboração de instrumentos avaliativos pela Escola cujos resultados, serão registrados em uma planilha de dados, a qual permitirá uma análise e acompanhamento, referente à aprendizagem individua do educando.

Art. 4º A partir dos dados enviados, a SME realizará a consolidação dos mesmos e obterá o resultado geral da Rede. No decorrer do processo será feita a análise do diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e elencadas ações (formação, assessoramento e intervenção) a partir das demandas reveladas. As devolutivas dos resultados serão refletidas e discutas pela coordenação pedagógica da instituição e pelas coordenadoras da Secretaria Municipal de Educação, em suas respectivas escolas.

Art. 5º Após a reflexão dos dados elencados pela Secretaria Municipal de Educação, a escola deverá elaborar um plano de intervenção para garantir a aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º Os alunos que apresentarem déficit de aprendizagem, serão repassados ao setor de avaliação psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação para as devidas avaliações e encaminhamentos complementares.

Art. 7º Os casos omissos serão discutidos diretamente junto a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

DENISE APARECIDA DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 3979/2022

Publicado por: Flavio Adolfo Veiga Código Identificador:056D7CB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/